



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.392, de 16 de janeiro de 1989

Dá nova redação ao artigo 58 da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 58 da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Palmital e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 58 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado anualmente, durante o exercício, até o vencimento da primeira parcela."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de janeiro de 1989.

BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de janeiro de 1989.

SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo